



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

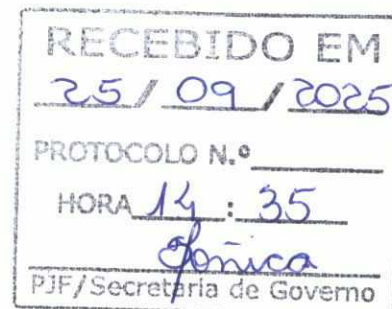
Ofício Nº 2684/2025-DE abd

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2025.

Ilma. Sra.
Ana Livia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 299/2025**

Senhora Secretária,



Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Institui no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Adote uma Escola e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 2025:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, cuja proposição pretende instituir, no Município de Juiz de Fora, o Programa "Adote uma Escola", com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas a realizarem investimentos destinados à melhoria, conservação e modernização da infraestrutura das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, mediante concessão de benefícios fiscais. O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura: "[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024) a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação." Acuso ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes. A Comissão de Educação e Cultura, em especial atenção aos efeitos que o ambiente escolar produz na formação integral dos discentes, deve manifestar-se munida de informações e conhecimentos técnicos específicos sobre a questão, vindos, sobretudo, da ampla participação das entidades competentes na área da Educação. A aproximação entre a gestão pública da educação e a atuação de agentes privados deve ser examinada com cautela, a fim de evitar eventuais distorções que comprometam a autonomia pedagógica das escolas, a equidade no acesso aos investimentos e a destinação de recursos tributários. Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria de Educação, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 171/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário: 1. A adoção do programa proposto pode interferir na autonomia e nas prioridades definidas pelas Unidades Escolares? 2. Caso seja implementado o programa, como será assegurada a equidade entre escolas da rede, evitando que apenas algumas sejam beneficiadas por investimentos privados? 3. Haveria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 80894



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

impacto no orçamento previsto para a educação em razão da concessão de deduções no ISSQN? 4. De que forma será regulada a exposição dos nomes das empresas adotantes, de modo a impedir que tal visibilidade configure forma indireta de propaganda em ambiente escolar? Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

